



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

## DECRETO Nº 8246 (07 DE ABRIL DE 2020)

Dispõe sobre: **A INTERRUÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . O **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), conforme portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária na contaminação;

**CONSIDERANDO** que o Município deve tomar medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**DECRETO Nº 8246**  
**(07 DE ABRIL DE 2020)**

**-2-**

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatória durante o período de 09 de Abril de 2020 até 22 de Abril de 2020 a interrupção do funcionamento no Município de Caieiras de todos os estabelecimentos comerciais com atendimento presencial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entregas de mercadorias (delivery).

**ARTIGO 2º** – Excluem-se da obrigação mencionada no artigo 1º as seguintes atividades comerciais:

- agências bancárias
- bancas de jornal
- bicicletarias
- borracharias
- casa de materiais de construção e atividades correlatas
- clínicas médicas
- depósitos de gás
- farmácias
- feiras livres (somente barracas de gêneros alimentícios)
- hortifrutigranjeiros
- hospitais
- lavanderias
- hotéis
- lotéricas
- restaurantes com *drive thru* ou *delivery*



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### DECRETO Nº 8246 (07 DE ABRIL DE 2020)

-3-

- mercados (minimercados, supermercados e hipermercados)
- armazéns
- padarias
- oficinas elétricas
- oficinas mecânicas
- comércio de peças e acessórios para veículos automotores
- pet shops (rações, banho e tosa)
- canil (criação, guarda e hospedagem)
- postos de combustíveis
- lojas de conveniência
- serviços de limpeza
- serviços de segurança privada
- serviços públicos (cartórios, CPFL, Elektro, Sabesp e companhias de gás)
- serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos
- transportadoras
- usinas de concreto
- açougues
- indústrias
- associações e entidades filantrópicas e assistenciais
- escritórios de advocacia e contabilidade

**§1º** – Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 8246 (07 DE ABRIL DE 2020)**

**-4-**

III – Divulgar informações a cerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV – Orientar aos clientes/frequentedores/empregados sobre necessidade de utilização de máscaras no interior dos estabelecimentos.

V – Adotar nos estabelecimentos o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VI – Proibir o acesso dos consumidores nas áreas de lazer, convivência, festas, bares e restaurantes internos.

**§2º** – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais relacionados neste artigo.

**ARTIGO 3º** – Pedidos excepcionais de funcionamento das atividades comerciais deverão ser protocolados pelos interessados e submetidos a análise da Procuradoria-Geral do Município, a qual deliberará sobre as condições.

**ARTIGO 4º** – Fica pelo mesmo período mantido o atendimento online por meio do site: <https://www.caieiras.sp.gov.br> e suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal.

**ARTIGO 5º** – O funcionamento dos Parques Municipais, Ginásios Poliesportivos e Pistas de Corrida e Ciclismo também estarão suspensos pelo mesmo período mencionado no Artigo 1º.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 8246 (07 DE ABRIL DE 2020)**

**-5-**

**ARTIGO 6º** – O Velório do Município de Caieiras deverá restringir a 03 (três) o número de pessoas por vez no interior de suas salas, com limitação de duração da cerimônia fúnebre em 02 (duas) horas.

**ARTIGO 7º** – Caberá ao Setor de Fiscalização do Município adotar medidas para:

I – Suspender os termos de permissão de uso concedidos aos profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes.

II – Intensificar a retirada de todo o comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

III – O descumprimento implicará nas penalidades definidas na legislação pertinente.

**ARTIGO 8º** – Ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização do Município, da Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

**ARTIGO 9º** – Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste Decreto, o Município por intermédio dos Departamentos mencionados no artigo 7º poderá aplicar as sanções administrativas/sanitárias, inclusive com a interdição administrativa dos estabelecimentos, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial, em consonância com o que dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98.

**ARTIGO 10** – A imprensa Oficial do Município circulará somente por meio eletrônico, com atualizações no site: <https://www.caieiras.sp.gov.br>.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 8246 (07 DE ABRIL DE 2020)**

**-6-**

**ARTIGO 11** – O custeio das despesas oriundas deste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, especialmente os Decretos números 8.238 de 23 de Março de 2020 e 8.244 de 03 de Abril de 2020 .

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Abril de 2020.

**GERSON MOREIRA ROMERO  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.